



Índice

| | |
|--|---|
| Chefe de Gabinete | 2 |
| LEI | 2 |
| LEI Nº 149, DE 17 DE JULHO DE 2023. | 2 |
| Secretaria de Administração | 2 |
| AVISO DE JULGAMENTO | 2 |
| AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO | 2 |
| Secretaria de Infraestrutura | 3 |
| AVISO DE PREGÃO ELETRONICO | 3 |
| AVISO DE LICITAÇÃO | 3 |



Chefe de Gabinete

LEI

LEI Nº 149, DE 17 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 149, DE 17 DE JULHO DE 2023. “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à implantação de painéis solares fotovoltaicos no sistema de abastecimento de água à população de Campestre do Maranhão e nos prédios públicos que abrigam os órgãos da Administração Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito. Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000. Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada. Art. 6º A forma de repasse dos valores financeiros objeto da presente Lei entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o Município de Campestre do Maranhão serão regulamentados por meio de Convênio entre as partes. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Campestre do Maranhão – MA, 17 de julho de 2023. FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: fdtoycnymbp20230718100707

Secretaria de Administração

AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RELATÓRIO RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE RESULTADO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 04 SALAS DE AULA FNDE/MEC NO POVOADO CABECEIRA GRANDE NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA. Autos do processo de licitação autuado sob o nº 004/2023, na modalidade Tomada de Preços nos termos do processo administrativo nº 048/2023. RELATÓRIO – ANÁLISE NA DOCUMENTAÇÃO DE





HABILITAÇÃO LICITANTE 01 - POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 06.325.699/0001-46 IMPERATRIZ/MA. Apresentou o documento exigido no Edital do certame no item 6.2.1 alínea “c”, Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, CND – RF, com data de validade vencida para a data de abertura do certame. Não atende às exigências do Edital nos itens 6.2.3.1, 6.2.3.2, 6.2.3.3 e 6.2.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A CRQ Certidão de Responsabilidade Técnica da Pessoa Física e Jurídica junto ao CREA – MA, estão desatualizadas, a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica operacional e profissional compatíveis com o objeto da licitação. 6.2.3.5 - OUTROS DOCUMENTOS – As Certidão Simplificada e Específica da JUCEMA emitidas a mais de 30 dias da data de abertura do certame. LICITANTE 02 - ALDER DE A. SOARES EIRELI, CNPJ: 15.133.172/0001-00, PAÇO DO LUMIAR/MA. Apresentou o documento exigido no Edital do certame no item 6.2.1 alínea “c”, Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, CND – RF, com data de validade vencida para a data de abertura do certame. Apresentou as declarações exigidas no edital do certame nos itens 6.2.3.6 e 6.2.3.7, bem como todas as demais com assinatura inválida, procurador particular não credenciado pelo representante legal da empresa. RESULTADO FINAL: Após realizada a criteriosa análise na documentação aprestando, considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos, mais especificamente no tocante as fazes posteriores do certame da licitação em processo, a CPL faz uso do presente relatório para ao final do mesmo para proclamar o resultado da fase de habilitação das empresas licitantes conforme abaixo: LICITANTES HABILITADOS: Não restou licitante habilitado. LICITANTES INABILITADOS: LICITANTE 01 - POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 06.325.699/0001-46 IMPERATRIZ/MA LICITANTE 02 - ALDER DE A. SOARES EIRELI, CNPJ: 15.133.172/0001-00, PAÇO DO LUMIAR/MA. Considerando o resultado alcançado na análise procedida onde restou inabilitadas todas as empresas já acima citadas conforme informações acima relacionadas, com base no item 6.1.2 do edital que assim prever; após a apreciação dos documentos exigidos, a Comissão declarará habilitadas as empresas licitantes que os apresentarem na forma indicada nesta Tomada de Preços e inabilitadas as que não atenderem a essas exigências. Considerando o que consta no inciso I alínea “a” do art. 109 da lei 8.666/93, que assim prevê: Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; (o grifo é nosso). Faço uso do presente expediente para informar às empresas licitantes declaradas inabilitadas no pleito do certame em tela e a quem possa interessar que fica concedido o prazo recursal acima mencionado com início em 19 de julho e término em 26 de julho do corrente ano. A publicação deste ato na imprensa oficial servirá como intimação dos interessados conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 no § 1º do Art; 109. Informa ainda o presidente da CPL que esta comissão se reserva ao direito de verificar junto aos órgãos de controle quanto à veracidade de quaisquer documentos que possam apresentar indícios de fraudes e oferecer denúncia caso seja necessário. Podendo ainda verificar junto às autoridades públicas responsáveis pela emissão de qualquer documento apresentado pelas empresas quanto à autenticidade dos mesmos e se necessário solicitar documentos complementares que venha melhorar ou complementar o entendimento nesta fase de análise documental. Ocorrendo a comprovação de fraude ou adulteração de documento serão declarados os licitantes inidôneos e a Procuradoria Geral do Município encaminhará o caso à Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual da comarca de Porto Franco –MA, para as providências cabíveis. Sem mais, esta comissão se coloca à disposição para qualquer esclarecimento. Campestre do Maranhão –MA, 17 de julho de 2023

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA Presidente – CPL _____ EVANDRO
ALVES PEREIRA Membro da CPL

Publicado por: Evandro Alves Pereira

Código identificador: k1unc1o7pi20230718160737

Secretária de Infraestrutura

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO





AVISO DE LICITAÇÃO

ATO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA, por meio de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto n.º Municipal sob o n.º 284, de 20 de Agosto de 2020 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando o REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS E LOGRADOUROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 01 de agosto de 2023 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br - Campestre do Maranhão – MA, 18 de julho de 2023 - EVANDRO ALVES PEREIRA – Pregoeiro

Publicado por: Evandro Alves Pereira

Código identificador: zyi38ee1c20230718150746





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
Cep: 65.968-000

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br

